



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

**AUDITORIA EM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
TRT 14ª REGIÃO**

Porto Velho/RO, julho de 2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Sumário

1. Introdução.....	3
1.1 Período de realização da auditoria.....	3
1.2 Composição da equipe de auditoria.....	3
1.3 Gestores responsáveis pelo Tribunal.....	3
1.4 Visão geral do objeto.....	4
1.5 Metodologia utilizada.....	5
1.6 Montante de recursos fiscalizados.....	6
1.7 Benefícios estimados da fiscalização.....	6
2. Resultados dos trabalhos.....	6
3. Achados de auditoria.....	7
4. Avaliação do sistema de controle interno.....	10
5. Do prazo para atendimento das recomendações e providências.....	11
6. Recomendações e providências a serem adotadas.....	11
7. Conclusão.....	12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

TIPO DE AUDITORIA: AUDITORIA DE CONFORMIDADE REALIZADA NOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PERÍODO EXAMINADO: PROCESSOS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2020 E DE JANEIRO A MAIO/2021
RELATÓRIO N. 03/DSCIA/2021
PROAD N. 9823/2020

1 Introdução

Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria, apresentamos o resultado da auditoria realizada nos processos que tratam de concessão e pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade para os servidores deste Regional Trabalhista, referentes aos exercícios de 2020 e de janeiro a maio de 2021, bem como na avaliação do respectivo sistema de controle interno.

1.1 Período de realização da auditoria e unidades auditadas

Os trabalhos de auditoria foram realizados no período de 09/12/2020 a 07/07/2020.

As Unidades envolvidas na presente auditoria foram a Coordenadoria de Assistência à Saúde vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas e a Secretaria de Orçamento e Finanças no que pertine ao pagamento.

1.2 Composição da equipe de auditoria

A equipe de auditores foi formada pelos servidores:

- Regina Socorro Freitas Zoghbi Rivoredo (líder);
- Whander Jeffson da Silva Costa (supervisor).

1.3 Gestores responsáveis pelo Tribunal

Gestores responsáveis pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região no biênio:

a) 2019 e 2020:

- Desembargador do Trabalho Osmar João Barneze, Presidente
- Lélio Lopes Ferreira Júnior, Diretor-Geral das Secretarias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

b) b) 2021 e 2022:

- Desembargadora do Trabalho Maria Cesarineide de Souza Lima, Presidente
- Romário Nunes Thaddeu, Diretor-Geral das Secretarias

1.4 Visão geral do objeto

Para se atingir os objetivos foram utilizadas as técnicas de auditoria legalmente aceitas, além da observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público e o conjunto de normas pátrias que disciplinam a matéria, inclusive as Normas Regulamentadoras (NRs) N R-9 e NR-15, editadas pela Portaria MTb de 8 de junho de 1978.

A legislação vigente à época das concessões e utilizada como base nos trabalhos de auditoria foram o art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal, os artigos 68 e seguintes da Lei nº 8.112-1990; Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991; a Orientação Normativa nº 4, de 14 de fevereiro de 2017, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, impondo regras e critérios mais rígidos, como aquelas previstas no parágrafo único de seu art. 12, além do disposto no caput do artigo 11; Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) anual/bienal e Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT. No âmbito deste Regional, a matéria está regulamentada pela Portaria GP Nº 0948, de 2 de julho de 2019, bem ainda as determinações do ATO CONJUNTO CSJT.GP.VP.CGJT Nº 01, de 19/3/2020.

Para realização dos trabalhos, a equipe de auditoria procedeu ao levantamento dos processos de adicional de insalubridade e periculosidade em que o adicional tenha sido pago no exercício de 2020 e de janeiro a maio de 2021, obtendo o seguinte resultado:

PROCESSOS AUDITADOS	
CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	
Proad	Servidor
3223/2020 – 548/2021	Antonio Sobreira de Santiago
3223/2020 – 549/2021	Edson Oshiro
3223/2020 – 550/2021	François Lucio
3223/2020 – 552/2021	Jeremias Pereira dos Santos
3223/2020 – 570/2021	João Suliano Maia da Silva
3223/2020 – 579/2021	José Maria dos Santos Junior
3223/2020 – 571/2021	Katiane Guedes Moreira Brandão
3223/2020 – 572/2021	Luiza Carla Alves de Souza



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

3223/2020 – 573/2021-	Maisa Cristina da Silva
3223/2020 – 582/2021	Ricardo Maurício Mendes de Oliveira
3223/2020 – 574/2021	Romão Garcia Filho
3223/2020 – 576/2021	Rosival Souza Farias
3223/2020 – 578/2021	Valtemira Lopes Souza Dias Paulino
Proad 2551/2020 - Vacância	Marcelo Setton Sampaio de Carvalho (recebeu até março de 2020)

1.5 Metodologia utilizada

A equipe de auditoria analisou os processos administrativos alusivos às concessões de insalubridade e periculosidade, com o fim de verificar a legalidade no deferimento do benefício a servidores e a regularidade nos pagamentos efetuados a tal título, bem como a gestão de riscos e os seus controles internos. Os trabalhos ocorreram mediante exames, cruzamento e consolidação de informações coletadas nos autos e, quando ausentes, solicitados mediante Requisição de Documentos e Informações, os quais contemplaram os seguintes itens:

- Concessão do benefício de insalubridade e periculosidade em consonância com a legislação pertinente;

- Pagamento do adicional de insalubridade e de periculosidade em consonância com as atividades desempenhadas, cargo e os locais de lotação, de acordo com as normas legais.

- Se os controles internos são adequados para prevenir, detectar e corrigir questões que afetem a integridade do processo de concessão, como a utilização de ferramentas como o método operacional padronizado – MOP.

Na apuração dos fatos, a equipe de auditoria analisou a instrução dos autos, onde foi verificado se os processos são guarnecidos com os documentos e informações necessárias que comprovem as condições de insalubridade ou periculosidade a que o servidor esteja sujeito em razão do seu cargo, das atribuições que desempenha ou em decorrência do local de lotação, o controle das atividades de servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos e a periodicidade de realização das perícias.

As análises, também, buscaram averiguar se a caracterização e a classificação de todas as situações consideradas insalubres ou perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, foram constatadas por meio do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) anual/bienal e Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, bem como se os pagamentos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

delas decorrentes observam, além dos percentuais devidos, a data de efetivo exercício em local ou atividade insalubre ou perigosa e, ainda, a suspensão nos casos de interrupção das atividades ou mudança de lotação, com o fim de identificar a ocorrência de hipóteses que ensejassem à restituição de valores indevidamente percebidos.

Além dos itens acima mencionados, foi averiguado se houve a devolução dos valores recebidos a partir do período em que se iniciou o trabalho remoto, haja vista, que as medidas de suspensão dos pagamentos desses adicionais ocorreram a partir de maio de 2020, contudo, os efeitos do ATO CONJUNTO CSJT.GP.VP.CGJT N° 01, de 19/3/2020, que determinou a suspensão do pagamento, são retroativos a data da edição. Para tratar da suspensão e devolução dos valores foram autuados os processos específicos, cujas medidas estão em andamento.

1.6 Montante de recursos fiscalizados

Do somatório dos pagamentos realizadas nos processos auditados, o montante de recursos referente aos processos fiscalizados correspondente ao Adicional de Insalubridade é de R\$ 32.424,15 (exercício 2020) e de R\$ 4.724,77 (exercício 2021) e do Adicional de Periculosidade é de R\$ 5.575,50 no exercício de 2020 enquanto que no exercício 2021 não foi despendido nada a esse título, de acordo com a informação prestada pela Secretaria de Orçamento e Finanças, doc. 28.

1.7 Benefícios estimados da fiscalização

Os benefícios estimados com a presente fiscalização têm como finalidade a possibilidade de correção de impropriedades eventualmente verificadas e o implemento de critérios de adequação, eficiência e economicidade dos processos de trabalho, sistemas de informação e controles internos administrativos.

2 Resultado dos trabalhos

Após o cruzamento de informações, observou-se que as concessões deferidas pela Administração ocorreram de acordo com os ditames legais, bem ainda com o estudo realizado por meio da Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, constante do PROAD 6033/2020, e a situação individual de cada interessado à época das concessões. Com base nisso, a equipe de auditoria examinou os pagamentos realizados no exercício de 2020/2021, onde se verificou que os valores pagos correspondem aos percentuais efetivamente concedidos, tendo sido observadas as datas de lotação e desligamento dos servidores em setores considerados insalubres, ou ainda, desempenho de atividades consideradas insalubres ou perigosas.

No entanto, embora as unidades auditadas tenham avançado muito em relação às medidas de concessão e de percepção dos adicionais de insalubridade e periculosidade, como a elaboração periódica de documentos exigidos pela medicina do trabalho para resguardar a integridade e a saúde de servidores, tais como PPRA, PCMSO, LTCAT e LTIP, o mapeamento dos processos de trabalho ainda não foi plenamente efetivado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

A metodologia de gestão de processos de trabalho instituída no âmbito do TRT da 14ª Região, concernente ao mapeamento dos processos de trabalho, deve ser adotada como referencial para garantir a uniformidade na elaboração, execução e acompanhamento das atividades laborais, formando um conjunto de recursos e atividades relacionados entre si, de forma lógica e coerente.

Por outro lado, a falta de mapeamento pode ocasionar a ausência de padrão na instrução e no fluxo dos processos de trabalho, aumentar os riscos para a administração, uma vez que falhas podem não ser detectadas, restando como resultado o descumprimento de normativos internos e/ou externos que regem a matéria, além de eventuais danos ao erário.

Nesse espeque, a seção de medicina e segurança do trabalho, ao responder a RDI n. 018/SCIA/2021, informou que a sistemática de controle da CAS utilizada como ferramenta de auxílio na execução das rotinas com efetividade e visando manter a correta percepção dos pagamentos dos adicionais de insalubridade e periculosidade é a elaboração periódica dos documentos ocupacionais tais como PPRA, PCMSO, LTCAT e LTIP.

Ainda de acordo com informações da unidade auditada, o Setor está em fase de finalização de implementação do Mapeamento Operacional do Processo de concessão de adicional de insalubridade e periculosidade, de modo a promover uma melhora na efetividade da análise de tais procedimentos, minimizando eventuais inconsistências.

Assim, de acordo com o contexto analisado, resta demonstrada a necessidade de que o implemento do Método Operacional Padronizado – MOP seja concretizado, de forma que assegure a uniformidade na elaboração, na execução e no acompanhamento das atividades laborais.

3. Achados de auditoria

ACHADO DE AUDITORIA Nº 1	
DESCRIÇÃO DO ACHADO	Não utilização do Método Operacional Padronizado de processos – MOP
SITUAÇÃO ENCONTRADA	Em resposta à RDI nº 018/SCIA/2021, foi informado que a sistemática de controle da CAS, utilizada como ferramenta de auxílio na execução das atividades, destinada a manter a correta concessão e percepção dos pagamentos dos adicionais de insalubridade e periculosidade é a elaboração periódica dos documentos ocupacionais tais como PPRA, PCMSO, LTCAT e LTIP.
INTERESSADO	Secretaria de Gestão de Pessoas e Coordenadoria de Assistência à Saúde – Unidade auditada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

OBJETOS ANALISADOS	Proad nº 29274/2018, que trata do mapeamento e documentação do processo de trabalho referente à “concessão e pagamento de Adicional de Insalubridade ou Periculosidade”, oriundo da Secretaria de Gestão de Pessoas.
CRITÉRIOS	Análise das informações e documentos apresentados pela Coordenadoria e Assistência à Saúde.
EVIDÊNCIAS	Informação prestada pela CAS em resposta à RDI nº 018/SCIA/2021
CAUSA	Aumento de riscos no sistema de controle interno.
EFEITO	Eventual falha no Sistema de controle interno, tornando insatisfatória ou frágil a continuidade do processo de trabalho, além de risco de erros ou equívocos.
SUGESTÃO DE RECOMENDAÇÃO	Implemento e adoção do MOP como ferramenta essencial para manter o fluxo e a rotina dos processos de modo a garantir adequada concessão e pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade.

Esclarecimento e/ou justificativas da unidade auditada

Em resposta ao Relatório Preliminar, documento 29, relacionado ao Achado nº 1, a Coordenadora de Assistência à Saúde, Jéssica Jévanny Rocha Góes dos Santos, no que se refere à utilização de Método Operacional Padronizado de Processo (MOP) para a concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade no âmbito do TRT14, informou o seguinte:

Da existência do PROAD 29274/2018, onde consta a Portaria GP n. 0948, de 02 de julho de 2019, que instituiu o processo de trabalho “Pagamento de Adicional de Insalubridade e Periculosidade”, sob responsabilidade do Setor de Legislação de Pessoal/SGEP e considerando a solução discutida em reunião, no dia 01/07/2021, onde estavam presentes representantes da SCIA, esta subscritora e a servidora Maíra Ronchetti de Moura, como representante da SGEP, a Coordenadoria de Assistência à Saúde-CAS esclareceu que, através da sua Seção de Promoção de Saúde, Qualidade de Vida e Segurança no Trabalho apresentará proposta de melhoria ao MOP já instituído, de forma a incluir no processo de trabalho a fase inicial, que ocorre após recebimento e análise dos programas de saúde ocupacional, quando a referida Seção comunica à SGEP eventuais alterações identificadas quanto aos servidores que tenham direito à percepção dos adicionais.

Proposta de encaminhamento

Que a Coordenadoria de Assistência à Saúde adote as providências necessárias, de forma que Mapeamento Operacional Padronizado - MOP de concessão e pagamento de adicional de insalubridade e periculosidade seja implementado com fim



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

de melhorar os controles internos necessários para mitigar os riscos do processo.

ACHADO DE AUDITORIA Nº 2	
DESCRIÇÃO DO ACHADO	Inconsistência na planilha de cálculos de ressarcimento do adicional de insalubridade e periculosidade, documento insatisfatório em razão de falta da metodologia de cálculo e valor a ser devolvido diverso do valor pago.
SITUAÇÃO ENCONTRADA	Ocorrência verificada durante a análise dos Proads no que pertine ao valor creditado na ficha financeira não corresponder ao valor demonstrado na planilha de cálculo, para fins de ressarcimento pelo servidor beneficiário, bem ainda a falta da metodologia de cálculo que poderia esclarecer a divergência.
INTERESSADO	Secretaria de Gestão de Pessoas – Unidade auditada
OBJETOS ANALISADOS	- Proad nº 548/2021- Antonio Sobreira de Santiago - Proad nº 549/2021- Edson Oshiro - Proad nº 552/2021 - Jeremias Pereira dos Santos - Proad nº 570/2021 - João Suliano Maia da Silva - Proad nº 579/2021 - José Maria dos Santos Junior - Proad nº 571/2021 - Katiane Guedes Moreira Brandão - Proad nº 572/2021 - Luiza Carla Alves de Souza - Proad nº 573/2021- Maisa Cristina da Silva - Proad nº 582/2021 - Ricardo Maurício Mendes de Oliveira - Proad nº 574/2021 – Romão Garcia Filho - Proad nº 576/2021 – Rosival Souza Farias - Proad nº 572/2021 – Valtemira Lopes Souza Dias Paulino
CRITÉRIOS	Metodologia utilizada para calcular o valor a ser ressarcido referente ao mencionado Adicional de Insalubridade e Periculosidade, pago aos servidores do TRT 14ª Região.
EVIDÊNCIAS	Proads acima relacionados no item Objetos Analisados.
CAUSA	Utilização de padrão inadequado para a realização dos cálculos.
EFEITO	Ressarcimento diverso do valor devido aos cofres públicos.
SUGESTÃO DE RECOMENDAÇÃO	Que a Secretaria de Gestão de Pessoas, através do Setor de Pagamento de Pessoal, adote as providências necessárias para rever os cálculos dos pagamentos realizados nos Proads apontados neste Achado, com fim de ressarcir o erário os valores pagos a maior, de forma que na revisão seja utilizado modelo eletrônico padrão de planilhas de cálculos, demonstrando objetiva e didaticamente a metodologia de realização de cálculo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Esclarecimento e/ou justificativas da unidade auditada.

Em resposta ao Relatório Preliminar, documento 32, informou o Chefe do Setor de Pagamento de Pessoal, Davisson Lucas Vieira Afonso, que a metodologia utilizada para elaboração dos quadros de devolução de Adicional de Insalubridade em abril de 2020 foi igual ao de março de 2020, esclarecendo que não deveria ter sido utilizada a mesma metodologia uma vez que no mês de março os dias foram proporcionais e no mês de abril deveriam ter sido integral. Diante disso, afirmou que será realizada a correção da metodologia correspondente ao mês de abril de 2020. Ademais, ressaltou que já foram tomadas as providências para retificação dos quadros identificados.

Proposta de encaminhamento

Que a Secretaria de Gestão de Pessoas, através do Setor de Pagamento de Pessoal, adote as providências necessárias para que, na correção das falhas acima encontradas seja utilizado modelo eletrônico padrão de planilhas de cálculos, demonstrando objetiva e didaticamente a metodologia de realização do cálculo, com o fito de aumentar e favorecer a transparência do processo, a qualquer das unidades, por onde tramitar.

Que seja adotada como boa prática a elaboração, formalização e a utilização de planilhas eletrônicas para a realização de cálculos. Ademais, no processo de elaboração de modelo padrão de planilhas, observar para que disponham dos recursos necessários para garantir exatidão e clareza dos cálculos.

4. Avaliação do Sistema de Controle Interno

Nas concessões do adicional de insalubridade ou periculosidade, os processos iniciam-se com o requerimento dos interessados, onde pleiteiam o benefício e apresentam cópia dos documentos pertinentes, dentre eles o laudo pericial.

Tal pretensão é objeto de análise pela Secretaria de Gestão de Pessoas que, quando necessário, dá prosseguimento à instrução dos autos com informações alusivas ao cargo do requerente, as atribuições por ele desempenhadas e quanto ao setor de lotação. Após exame da situação em concreto e elaboração do respectivo parecer, o processo é remetido à Assessoria Administrativa da Presidência para que a autoridade competente aprecie a matéria e delibere acerca do pleito.

Os casos de deferimento são encaminhados ao Setor de Pagamento de Pessoal vinculado à Secretaria de Gestão de Pessoas para inclusão na folha de pagamento do requerente, cabendo à chefia imediata a responsabilidade de informar à Secretaria de Gestão de Pessoas qualquer alteração nas atividades rotineiras do servidor que, mesmo sendo mantida a lotação no setor, tiver deixado de prestar serviços em condições ou funções insalubres ou perigosas, em consonância com os dispositivos legais que disciplinam a matéria, e, em obediência à Portaria GP 948/2019, que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

regulamenta o assunto no âmbito deste Regional Trabalhista.

Cabe a Coordenadoria de Assistência à Saúde-CAS gerenciar o processo que trata do Programa de Saúde Ocupacional, no qual o servidor Roberto Melo de Mesquita funciona como fiscal do contrato.

Diante disso, observou-se que, obrigatoriamente, o processo não tramita pela Seção de Promoção de Saúde e Segurança do Trabalho, vinculada à CAS. No entanto, eventualmente o processo pode ser encaminhado para aquela seção a fim de esclarecimento e dirimir dúvidas quanto aos requisitos e Programas Ocupacionais afetos ao adicional.

Pelo que se inferiu dos exames empreendidos, relacionados à análise da situação individual do servidor que pleiteia o benefício, verificou-se que o sistema de controle tem se mostrado satisfatório, uma vez que existem controles administrativos na Secretaria de Gestão de Pessoas, fato esse que diminui os riscos da ocorrência de imprópriedades e descumprimento da norma vigente.

Entretanto, foram detectadas inconsistências em alguns pagamentos realizados, consoante apontado neste Relatório, sendo que, diante dessa peculiaridade, a equipe de auditoria concluiu que um dos fatores preponderantes para esses equívocos ocorridos deu-se em razão da ausência da implementação do MOP-Mapeamento Operacional do Processo, como também a falta de padronização da planilha eletrônica de cálculos.

5. Do prazo para cumprimento das recomendações e providências

Nos termos do § 1º do artigo 55 da Resolução nº 309/2020, do Conselho Nacional de Justiça, é necessário o monitoramento e acompanhamento das auditorias realizadas, com a estipulação de prazo ao titular da unidade auditada para atendimento das recomendações e comunicação das providências adotadas.

Embora a aludida Resolução não estabeleça o critério para a concessão do prazo, levamos em consideração o princípio da razoabilidade, as peculiaridades de cada ocorrência e a necessidade de sua regularização.

Desse modo, solicitamos que seja determinado pela Presidência o cumprimento, pelo titular das unidades auditadas, dos prazos previstos no item 6, a seguir, que trata das recomendações e providências a serem adotadas.

6. Recomendações e providências a serem adotadas

Diante dos exames realizados e em cumprimento às disposições que disciplinam a matéria, recomenda-se sejam adotadas as providências a seguir elencadas, consoante resultado dos trabalhos apontados no item 3 deste Relatório:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

6.1 Considerando o apontado no Item 3, Achado 1, que a Secretaria de Gestão de Pessoas e a Coordenadoria de Assistência à Saúde adotem as providências necessárias para finalizar o Mapeamento Operacional Padronizado – MOP, que visa direcionar a execução das atividades relacionadas ao processo de concessão de Adicional de insalubridade e periculosidade, com os controles internos necessários capazes de mitigar os riscos do processo - Prazo para atendimento: 60 dias.

6.2 Considerando o apontado no Item 3, Achado 2, que a Secretaria de Gestão de Pessoas, através do Setor de Pagamento de Pessoal, adote as providências necessárias para rever os cálculos dos pagamentos realizados nos Proads apontados no Item 3, Achado 2, com fim de ressarcir o erário os valores pagos a maior, de forma que na revisão seja utilizado modelo eletrônico padrão de planilhas de cálculos, demonstrando objetiva e didaticamente a metodologia de realização de cálculo - Prazo para atendimento: 15 dias.

7. Conclusão

Após as análises empreendidas nos processos relacionados neste relatório, concluiu-se que as concessões e os pagamentos dos adicionais de insalubridade e periculosidade neste Regional são adequados e satisfatórios e, de forma geral, atenderam a legislação vigente, bem como não foram encontrados vícios decorrentes de fraude, dolo ou má-fé, tendo os achados e recomendações apontados nas Auditorias de Processo n. 99090.2015.000.14.00-6 e Proad n. 26734/2018, contribuído de forma significativa para a melhoria da Gestão e dos controles internos e gerenciamento de riscos dos processos e procedimentos.

Assim, os achados de auditoria apontados são oriundos de falhas procedimentais e representam um percentual mínimo, quando considerada toda a cadeia de procedimentos que se sucedem desde a elaboração dos documentos exigidos pela medicina do trabalho às demandas que iniciam e findam o processo, devendo, no entanto, aos setores responsáveis pela regularização dos achados, após o efetivo cumprimento das medidas acatadas pela Administração, certificar o resultado nos presentes autos.

Por fim, salientamos que, por força da Portaria TRT nº 1.633/2014, que aprovou os processos de trabalhos das atividades de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização, as providências determinadas pela Presidência, consoante item 6 deste Relatório, deverão ser encaminhadas às Unidades Auditadas por meio da Diretoria-Geral das Secretarias.

Porto Velho/RO, 09 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
Regina Socorro Freitas Zoghbi Rivoredo
Líder

(assinado digitalmente)
Whander Jeffson da Silva Costa
Supervisor